



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000426

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2019

Ano 3

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
Email: semec2017@gmail.com

## PORTARIA SEMEC Nº 015/2019

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de definir critérios para a reposição dos dias de paralisação/greve para as Unidades Escolares, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Ibirataia-Bahia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o disposto na Portaria SEMEC Nº 014/2018 de 30/11/2018, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de atividades nas unidades escolares de Ibirataia-Bahia;
- o contido no Regimento Unificado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, no que dispõe sobre o controle e acompanhamento do cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar;
- o contido no Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibirataia - Lei nº 1.151/2018 de 29 de maio de 2018;
- a garantia aos estudantes de uma educação de qualidade social para todos;
- a obrigatoriedade de se assegurar aos estudantes a reposição dos dias de efetivo trabalho escolar e de atendimento previsto na legislação em vigor de 200 dias letivos;
- a participação do Conselho Municipal de Educação – CME e da Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB nos acordos que asseguram a remuneração dos dias parados mediante efetiva reposição das aulas e dias de trabalho;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os professores e profissionais da Educação que se ausentaram do cumprimento de suas funções em decorrência da participação nos movimentos de paralisação, terão essas ausências apontadas como frequência, desde que procedam à correspondente reposição de aulas/dias não trabalhados, contemplados em um Plano de Reposição.

**Art. 2º.** A Unidade Escolar em que a paralisação de servidores tenha afetado o funcionamento total ou parcial, de modo contínuo ou intermitente, deverá assegurar a

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000426

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
Email: semec2017@gmail.com

total reposição dos dias de efetivo trabalho escolar aos educandos e a efetiva reposição das horas/dias não trabalhados por esses profissionais, até o término do semestre/ano letivo.

**Art. 3º.** A não reposição, total ou parcial, das aulas/horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ao número de faltas, conforme dispõe a legislação em vigor.

**Art. 4º.** Caberá a cada Unidade Escolar elaborar seu Plano de Reposição, observada a seguinte ordem:

I – programar os demais dias de reposição de aulas aos sábados.

§ 1º – As atividades curriculares para as aulas de reposição deverão ser planejadas em consonância com o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º – Fica vedada a organização de atividades que impliquem em sobreposição de dois ou mais dias de reposição em um único dia.

§ 3º – Caberá a cada Unidade Educacional promover a adequação do seu Calendário de Atividades, nos casos de paralisação total ou alteração do dia letivo para todas as turmas da escola.

§ 4º – Os Professores ocupantes de vaga ou em Complementação de carga horária deverão repor os dias não trabalhados, conforme Plano de Reposição da Unidade Escolar.

**Art. 5º.** Na hipótese de ocorrência de impedimentos legais nos dias destinados à reposição, o professor deverá providenciar:

I – documento comprobatório do afastamento;

II – novo plano de Reposição das horas/aulas/dias de efetivo trabalho educacional, analisado e aprovado pela Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, assegurada a sua exequibilidade.

**Art. 6º.** Constatada a ocorrência de substituição à regência nos dias de paralisação, com a garantia do cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional para os estudantes, o professor regente da classe deverá cumprir a reposição das aulas/horas/ dias não trabalhados conforme segue:

I – regência de classe em turno diverso as aulas destinadas ao do cumprimento regular de sua carga horária, com atividades de:

a) substituição de aulas regulares em decorrência de ausências esporádicas de professor;

b) programação de aulas de recuperação paralela para educandos com déficit de aprendizagem;

c) programação de atividades diversas envolvendo estudantes e comunidade escolar.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000426

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
Email: semec2017@gmail.com

**II** – cumprimento integral das horas-atividade ou horas adicional, na forma a ser definida pela Unidade Escolar.

**§ 1º** – Na impossibilidade do cumprimento estabelecido nos incisos I e II, o professor deverá adequar-se ao Plano de Reposição da Unidade.

**§ 2º** – As atividades previstas neste artigo deverão integrar o Plano de Reposição individual do professor, elaborado em conformidade com o Plano de Reposição da Unidade Escolar.

**Art. 7º.** Os profissionais integrantes da Equipe escolar, da Equipe Gestora e da Coordenação Pedagógica que também se ausentaram em decorrência de sua participação no movimento de paralisação deverão, igualmente, participar dos dias de reposição programados pela Unidade Escolar, cumprindo atividades que lhe são próprias.

**Parágrafo único:** Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos demais servidores em exercício nos órgãos educacionais participantes do movimento de paralisação, de acordo com o Plano de Reposição programado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

**Art. 8º.** As alterações do Calendário de Atividades Letivas, quando necessárias, e os Planos de Reposição de aulas/dias letivos ou de trabalho deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação – CME, para homologação, mediante prévia aprovação do Colegiado Escolar.

**Art. 9º.** Nas Unidades Escolares onde a adesão ao movimento de paralisação não tenha envolvido todos os profissionais docentes, o Plano de Reposição deverá respeitar as regras previstas no art. 4º desta Portaria mantidas o Calendário de Atividades já aprovado, exclusivamente para os profissionais que não aderiram ao movimento.

**Parágrafo único:** De acordo com as especificidades de cada Unidade Escolar poderão, ainda, ser reprogramadas Reuniões Pedagógicas para os sábados envolvendo toda a equipe docente, desde que haja anuência prévia de Jornada de Hora-Trabalho Excedente – aos professores que não aderiram à paralisação.

**Art. 10.** A Unidade Escolar deverá se organizar de modo a assegurar, pelo menos, um profissional da Equipe Gestora nos sábados em que houver reposição.

**Art. 11.** Nas demais unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino, os profissionais cujas funções sejam afetadas ao acompanhamento das atividades educativas deverão realizar a reposição prioritariamente de acordo ao planejamento de Reposição.

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000426

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
Email: semec2017@gmail.com

**Parágrafo único** – Na impossibilidade da realização do previsto no caput, deverá ser apresentado plano específico em que conste detalhamento das atividades pertinentes à sua função, a ser aprovado pela gestão escolar e cumprido até o término do ano letivo.

**Art. 12.** Caberá ao Órgão da SEMEC e à Gestão Escolar o acompanhamento das reposições previstas em cada Plano, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos da presente Portaria.

**Art. 13.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB e o Conselho Municipal de Educação – CME de Ibiratã-Bahia.

**Art. 14.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ibirataia-Bahia, 08 DE maio/2019.



Lismar Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC

Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia-BA